

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

LEI N.º 650/97, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1997.

“Proíbe a instalação de casas de diversões eletrônicas “Fliperamas”, nas proximidades de estabelecimentos de ensino e dá outras providências.”

Autor: Ver. Aurimar Mansano

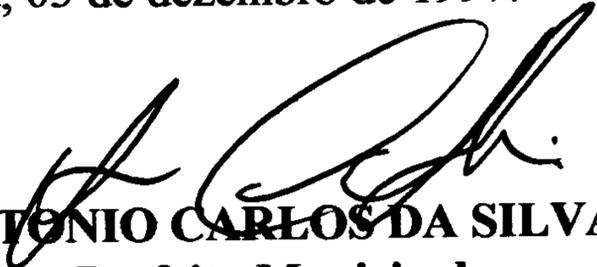
ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica expressamente vedada a concessão de alvará de funcionamento para as novas casas de diversões eletrônicas “fliperamas” no Município de Caraguatatuba, que se localizem a uma distância inferior a 200 (duzentos) metros dos estabelecimentos de ensino.

Art. 2º. - Do alvará de funcionamento a que se refere o artigo anterior deverão constar as eventuais restrições estabelecidas pelo Juízo da Vara de Menores do Município de Caraguatatuba, respeitando o horário de frequência do menor.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 03 de dezembro de 1997.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal